



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- http://hc-ufmg.ebserh.gov.br

Minuta de Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 31658759/2023

TERMO DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo n.º 23537.021730/2023-96

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh,Unidade....., sediado(a) na, CNPJ, UG....., neste ato representada pelo seu Presidente ou Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n.º e CPF n.º, nomeado por (ato de nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (data da publicação) e por seu Diretor ou Gerente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n.º e CPF n.º, nomeado por (ato de nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (data da publicação), ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º

Conforme Processo Administrativo n.º 23537.021730/2023-96, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 180/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de cassete, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	CÓDIGO HC-UFMG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	476569	656997	CASSETTE PARA FACOEMULSIFICADOR: GERENCIADOR DE SISTEMA FLUIDICO BASICO; COM PONTEIRA; PARA CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICACAO.	UNIDADE	60		
2	449797	662548	KIT COMPLETO PARA VITRECTOMIA 23 GAUGE: CASSETTE COM BOLSA DE DRENAGEM; SONDA 23 GAUGE 2500 PARA VITRECTOMIA POSTERIOR; KIT DE CONECTORES E ADAPTADORES PARA LINHAS DE SONDA; LINHA PARA EXTRUSAO; FIBRA OPTICA 23 GAUGE RETA (SEM PIQUE); CANULA DE INFUSAO; ESCLEROTOMO DE 23 GAUGE; PLUG ESCLERAL 23 GAUGE TROCAR (TROCATER); SERINGA DE 20 ml; CAMPO PLASTICO PARA TELA DO EQUIPAMENTO E CHAVE TREE WAY (TRES VIAS).	KIT	25		

1.3. Este Termo de Contrato se vincula à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de e encerramento em, prorrogável na forma do art. 150 do RLCE 2.0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO**
- 7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
9. **CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**
- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 13.4.1. perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 13.4.2. na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 13.4.3. cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 14.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserrh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. as partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 18.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 18.1.3. é permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserrh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 18.1.4. a cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

18.1.5. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção ou Subseção Judiciária do* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

NOME Presidente / Superintendente - Ebserh NOME Diretor / Gerente - Ebserh	CONTRATADA Cargo / Representante Legal
--	--

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Varlei Luiz Campos, Assistente Administrativo**, em 28/07/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31658759** e o código CRC **498CD364**.

Referência: Processo nº 23537.021730/2023-96 SEI nº 31658759